



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 541/93 - DE, 19 DE MAIO 1.993.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ABSORÇÃO DE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO), DA MÃO-DE-OBRA COM PESSOAL DE JACIARA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DO MUNICÍPIO”.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaciara, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Artigo 1º - Fica o Poder executivo Municipal, na execução de suas obras em igualdade de preço e qualificação, obrigado a absorver, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento), de mão de obra com pessoal de Jaciara.

§ 1º - Ainda que as obras venham a ser executadas por Empreiteiras locais ou outras localidades, a absorção de pessoal de que trata o 'caput', do Artigo será obrigatória.

§ 2º - A obrigatoriedade do 'caput', do Artigo deverá constar dos Editais e dos Contratos das obras quando executadas por empreiteiras.

§ 3º - A comprovação de residência em Jaciara se dará mediante o Título de Eleitor.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 19 de maio de 1.993.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

GUIDONE ROMEU DALLASTRA
Secretário Mun. de Administração.